

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



LEI Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Coração de Maria e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Coração de Maria e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I - autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infra-estrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III - no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Coração de Maria e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2017.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



LEI Nº. 18, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Torna-se obrigatório na entrada de todos os meios de hospedagem, no perímetro do município de Coração de Maria, seja em diárias e/ou período fracionados, a realização do cadastro simplificado dos clientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos de hospedagens e similares, que oferecem períodos em diárias e/ou fracionados a realizarem o cadastro simplificado dos clientes e acompanhantes.

§1 - Entende-se como meio de hospedagem hotel, motel, pensão, albergue, pousada, aluguel de quartos, flats, apart hotel, resort, hotel históricos e similares.

§2 - A identificação do cliente se realizará por meio de documento oficial com foto e deverá contar com dados como: nome, número de identidade, número do CPF, estado civil, data de nascimento e idade.

§3 - A identificação pessoal se estende também aos clientes que adentram ao estabelecimento a pé e em veículos terrestres classificados pelo art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Em virtude de não existir no município a Secretaria Municipal de Turismo, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Administração, será responsável pela fiscalização.

Art. 3º - O estabelecimento fica obrigado a instalar uma placa informativa, no tamanho de folha A4 (210mmx297mm) informando que o cadastro é obrigatório na entrada.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei enseja aplicação de multa de R\$ 800,00(Oitocentos Reais).

§1 - Em caso de reincidência a multa dobra de valor.

§2 - Ocorrendo ainda o descumprimento, o alvará será cassado.

Art. 5º - Os estabelecimentos terão 90 dias para adequação desta normativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2017.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



LEI Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês.04/ 2017 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA, 26 DE ABRIL DE 2017.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE